

Lei Nº 040/97

Fixa valor da taxa de cobrança da mensalidade de telefone e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 5,00 (cinco reais). O valor da taxa de mensalidade pela utilização de ramal telefônico da central municipal.

Art. 2º O reajuste da mensalidade será baseado na variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a substitua.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippone
Secretário Municipal de
Administração e Finanças